



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 08 de setembro de 2021.

**Processo Administrativo n.º 055/2021**  
**Pregão Eletrônico n.º 042/2021**

**Parecer n.º 490/2021**

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 055/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 042/2021, tipo Menor Preço, para contratação de empresa prestadora de serviços de apoio para pacientes enviados à Cascavel –PR para tratamento de saúde.

Concluída a sessão do Pregão, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 145/2021, opinando pela regularidade da minuta do edital, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu na data de 16 de abril de 2021. A abertura do recebimento das propostas iniciou no dia 16 de abril de 2021, sendo o término na data de 05 de maio de 2021. A sessão de disputa de preços marcada para 05 de maio de 2021. Assim foi observado o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4.º da Lei 10.520/02.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.

O Edital previu a avaliação do estabelecimento da empresa vencedora. A empresa vencedora P FEDERIZZI teve seu estabelecimento avaliado na data de 30 de junho de 2021 e foi dado pela Comissão Avaliadora parecer desfavorável à contratação, segundo os requisitos previstos no Edital. Após nova sessão na data de 30 de julho de 2021 a empresa J KUSS & CIA LTDA foi considerada vencedora. Foi feita a avaliação na data de 23 de agosto de 2021, tendo sido dado parecer favorável para a contratação pela Comissão Avaliadora.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação das empresas vencedoras na forma prevista, a Pregoeira constatou a regularidade, sendo adjudicados os itens de acordo com a classificação.

Não houve interposição recursal.

Tendo em vista a condução feita pela Pregoeira e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do presente certame.

É o parecer.

**Ederson R. Dalla Costa**  
Procurador Jurídico



Marmeleiro, 10 de setembro de 2021.

## Parecer Controle Interno n.º 236/2021

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 055/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2021, tipo “menor preço global por item”, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviço de apoio (diária) para pacientes enviados à Cascavel – PR para tratamento de saúde.

### DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para contratação de serviços comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
7. Consta Parecer inicial da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Foi juntado Certidão da Pregoeira;
10. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
11. Foi juntado edital e seus anexos;
12. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
13. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sítio eletrônico oficial do município e mural de licitações junto ao TCE/PR;
14. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
15. Foram juntados aos autos propostas de preços em via original;
16. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação;
17. A Ata de Realização do certame está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
18. Foi juntado Ofícios da Pregoeira comunicando a Diretora do Departamento de Saúde a empresa vencedora para realização da vistoria;
19. Existe Memorando do Departamento de Saúde informando a data da vistoria;
20. Foi juntado Memorando do Departamento de Saúde encaminhando relatório de vistoria realizado, o qual foi negativo;
21. Foram juntados aos autos propostas de preços em via original da empresa segunda colocada;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

183<sub>R</sub>

22. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação da empresa segunda colocada;
23. Juntada de nova Ata que está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
24. Foi juntado Ofícios da Pregoeira comunicando a Diretora do Departamento de Saúde a nova empresa vencedora para realização da vistoria;
25. Foi juntado Declaração de vistoria realizado, o qual foi negativo;
26. Juntada de documentação complementar;
27. Foi juntada Ata de Análise de Documentos;
28. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
29. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
30. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

## CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.

*Luciana Arisi*  
**Luciana Arisi**

Coordenadora da Unidade de Controle Interno